



PROJETO DE LEI Nº 060/2026

Autor: Vereador Sizenando Fernandes Paixão

CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA SETOR DE PROTOCOLO
PROCESSO Nº <u>483/2026</u>
DATA: <u>24/08/2026</u>
<u>Daiane Rocha S. de Paula</u> Agente Administrativo Matrícula: 3358

EMENTA: Estabelece as Diretrizes Gerais para a formulação da Política Municipal de Reeducação e Responsabilização de Autores de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no Município de Seropédica, e dá outras providências.

O Vereador Sizenando Fernandes Paixão (Nando Paixão – AVANTE-RJ), no uso de suas atribuições legislativas, satisfeitas as formalidades regimentais, após anuência do soberano Plenário, resolve propor o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes gerais para que o Poder Executivo possa instituir, no âmbito do Município de Seropédica, ações voltadas à reeducação e responsabilização de autores de violência doméstica e familiar contra a mulher, em consonância com a Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

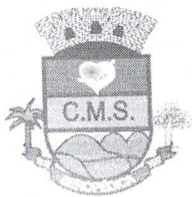
Art. 2º São diretrizes para a formulação das ações de que trata esta Lei:

I - o estímulo à interrupção do ciclo de violência por meio da responsabilização do agressor;

II - o fomento a grupos reflexivos e acompanhamento psicossocial para os autores de violência;

III - o incentivo à articulação integrada com o Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, Sociedade Civil Organizada e universidades locais — como a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), sediada em nosso município o que otimiza o uso dos recursos públicos e da estrutura já existente.

IV - a promoção de campanhas educativas voltadas à desconstrução de padrões culturais baseados na desigualdade de gênero.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica

Gabinete Vereador Nando Paixão

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Município poderá priorizar o aproveitamento da estrutura física e de pessoal já existente em seus quadros, bem como celebrar parcerias ou convênios com entidades públicas e privadas.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a regulamentar e adequar a sua aplicação conforme a conveniência administrativa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Seropédica, Plenário Ézio Cabral, 24 de agosto de 2026.

Vereador Sizenando Fernandes Paixão

Câmara Municipal de Seropédica – Avante/RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica

Gabinete Vereador Nando Paixão

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir a Política Pública Municipal de Reeducação e Responsabilização de Autores de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no Município de Seropédica. A iniciativa cumpre rigorosamente as diretrizes da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que impõe ao Poder Público a criação de centros de educação e reabilitação para agressores como estratégia indispensável para quebrar os ciclos de agressão.

A violência contra a mulher não se resolve apenas com o encarceramento ou o distanciamento físico provisório. Estudos na área de segurança pública e psicologia social provam que, sem uma intervenção reflexiva voltada ao agressor, os índices de reincidência continuam elevados, transferindo o perigo para novas vítimas ou perpetuando agressões psicológicas e patrimoniais.

A política ora proposta atua na raiz do problema ao desconstruir padrões culturais machistas e incentivar a resolução pacífica de conflitos familiares. Busca-se fazer com que o autor da violência compreenda o impacto legal, social e emocional de seus atos, assumindo a responsabilidade pela mudança comportamental.

A proposta prevê mecanismos de cooperação técnica e parcerias com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e universidades locais — como a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), sediada em nosso município —, o que otimiza o uso dos recursos públicos e da estrutura já existente. Em municípios fluminenses e brasileiros que aplicam essa metodologia, a taxa de reincidência criminal cai drasticamente de médias próximas a 30% para menos de 5%.

Trata-se de uma política pública preventiva que fortalece a rede municipal de proteção, integrando a assistência social, a saúde e a segurança de Seropédica para garantir a integridade física e psicológica das mulheres de nossa cidade.

Diante do exposto e da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.